



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº IND.77-23
AUTOR: DEPUTADA IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL		
<p>Indicar ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, a elaboração e envio de Projeto de Lei acerca da garantia da acessibilidade comunicativa à mulher com deficiência auditiva e/ou visual vítima de violência doméstica e familiar.</p> <p>O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, a elaboração e envio de Projeto de Lei acerca de acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais (Libras), Braile ou quaisquer outros meios de comunicação, à mulher com deficiência auditiva e/ou visual, com dificuldade de comunicação, vítima de violência doméstica ou familiar, seja por meio presencial ou eletrônico/telemático.</p> <p>Em tempo, vale ressaltar que a presente Indicação tem por objetivo recomendar a adoção de providências ao Poder Executivo Estadual, para que realize as tratativas necessárias para possibilitar a elaboração, envio e posterior aprovação, por esta Casa Legislativa, de lei estadual que garanta acessibilidade comunicativa à mulher com deficiência auditiva e/ou visual, servindo como um instrumento em defesa das mulheres, tendo como intuito oferecer mais condições para que mulheres se protejam e denunciem atos de violência doméstica.</p> <p>Neste sentido, considerando a essencialidade de proporcionar o apoio a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, especialmente as mulheres com deficiência, vez que a sua vulnerabilidade e as barreiras comunicativas que, não raras vezes, as impedem de buscar o apoio necessário ao enfrentamento adequado do problema, ressalta-se a necessidade de promover a inclusão deste público, por meio da capacitação dos seus agentes públicos, propondo acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais (Libras), Braile ou quaisquer outros meios de comunicação.</p> <p>Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento da presente Indicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 14 de fevereiro de 2023.</p> <p style="text-align: right;"> IEDA CHAVES Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL</p>		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADA IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL		

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base no Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, tem como objetivo indicar ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, a elaboração e envio de Projeto de Lei acerca de acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais (Libras), Braile ou quaisquer outros meios de comunicação, às mulheres com deficiência auditiva e/ou visual, com dificuldade de comunicação, vítima de violência doméstica ou familiar, seja por meio presencial ou eletrônico/telemático.

Posto que, as pessoas portadoras de deficiência auditiva e/ou visual na sociedade têm enfrentado profundas dificuldades no que diz respeito à acessibilidade e inclusão. Muitas são as barreiras que as têm impedido de fruir adequadamente de seus direitos, havendo muitos entraves na comunicação e informação, bem como a falta de profissionais aptos.

Insta consignar que, a barreira da comunicação dificulta o pleno exercício dos direitos, a inclusão social e a cidadania, e no caso das mulheres com deficiência, as barreiras comunicativas dificultam o enfretamento das violências, posto que as mesmas encontram dificuldade de acesso aos mecanismos de proteção contra a violência, sendo assim as meninas e mulheres com deficiência encontram-se menos aptas a se defenderem, permanecendo por mais tempo no quadro de violência, até que consigam comunicar as autoridades sobre as agressões vivenciadas.

Além disso, o próprio sistema público traz dificuldades para que os procedimentos de socorro e denúncia sejam efetivados, justamente em razão do despreparo, das barreiras comunicativas e da falta de acessibilidade, sendo essencial que as cidades e as instituições se adeguem considerando o princípio da igualdade e vedação da discriminação, devendo ser garantida a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Sem mais delongas, visa-se proporcionar o apoio adicional à mulher em situação de violência doméstica e familiar, especialmente as mulheres com deficiência, considerando a sua vulnerabilidade e

El





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADA IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL		

as barreiras comunicativas que, não raras vezes, as impedem de buscar o apoio necessário ao enfrentamento adequado do problema.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente, destaca-se que é de competência desta Casa Legislativa propor Indicação, onde podem ser solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, Poder Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme dispõe o art. 188, caput, do Regimento Interno desta Casa.

Neste contexto, deve-se salientar a importância de providências quanto à situação em destaque, tendo em vista que se trata da garantia a assistência aos desamparados, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (Grifo nosso)

Ademais, destaca-se a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que em seu art. 2º, dispõe a respeito dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando às mulheres oportunidades e facilidades para viver sem violência, conforme segue:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para

cl





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADA IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL			

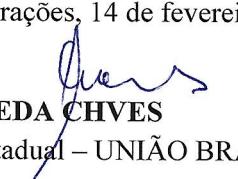
viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Com isso, torna-se evidente que a Lei Maria da Penha (11.340/07) representa um grande avanço no combate à violência contra a mulher, no entanto a legislação não trata de casos específicos. Por isso, mulheres com deficiência auditiva e ou visual, que sofrem violência doméstica e familiar, seguem enfrentando dificuldades para realizar denúncias, o que dificulta sua proteção.

Neste sentido, considerando a essencialidade de proporcionar o apoio a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, especialmente as mulheres com deficiência, considerando a sua vulnerabilidade e as barreiras comunicativas que, não raras vezes, as impedem de buscar o apoio necessário ao enfrentamento adequado do problema, ressalta-se a necessidade de promover a inclusão deste público, por meio da capacitação dos seus agentes públicos, propondo acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais (Libras), Braile ou quaisquer outros meios de comunicação.

Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 14 de fevereiro de 2023.


IEDA CHAVES

Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL